DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11250/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16260/2015
PROTOCOLO	:	1634623
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILVIO CASAR MALUF
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP-MS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2015
CONTRATADA	:	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXAME DE DNA – KITS DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 112.775,25
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 042/2015) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 31/000.308/2015, celebrado entre o a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP-MS e a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA., tendo como objeto a aquisição de materiais para exame de DNA – kits de Identificação Humana.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do contrato em epigrafe foram julgados através da DELIBERAÇÃO AC01 – 297/2017 (peça n.º 25) como **regulares**.

O corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios em sua análise – ANA – 29382/2018 (peça nº. 25) manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas

regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade da remessa dos documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 13656/2019 (peça nº. 26), concluindo pela regularidade da execução financeira em tela, além da aplicação de multa quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 42/2015) – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 112.775,25
Comprovantes Fiscais:	R$ 112.775,25
Pagamentos:	R$ 112.775,25

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Federal n.° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n.° 35/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 42/2015) – 3ª fase, originário do procedimento – Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 31/000.308/2015), celebrado entre o a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP-MS e a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Industria de Produtos para Biotecnologia Ltda.,** com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno TCE/MS nº 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 94 do Regimento Interno TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc